



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

29/4/2023

Rafael Belasquim Ferreira  
Diretor

PROJETO DE LEI N.

64/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), para a inclusão do seguinte programa:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVICOS PÚBLICOS

05.01.15.451.0008.1.033 – Pavimentação Urbana

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 238.856,00

TOTAL.....R\$ 238.856,00

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos oriundos do Contrato de Repasse 914025/2021/MDR/CAIXA.

FONTE DE RECURSO – 1700  
DESPESA - 6484

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

REGISTRADO  
30/4/2023

1º SECRETÁRIO

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO  
30/4/2023  
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MANETTI PORTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/E116-9665-19B3-F837> e informe o código E116-9665-19B3-F837





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).**

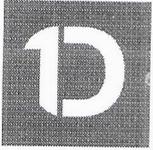
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para pavimentação em Bloco Intertravado de trecho da Rua General Neto, conforme Contrato de Repasse N° 914025/2021 a realização de obra de calçamento em bloco de concretos intertravados em trecho de 270 metros da rua General Neto, conforme Contrato de Repasse N° 914025/2021 M. Cidades, através de Emenda Parlamentar do Senador Paulo Paim. Trata-se de uma obra de pavimentação que foi assinada em 2021, entretanto com os tramites burocráticos, junto ao Cartório de registro da cidade, análise por parte da Mandatária (CAIXA) e projetos técnicos que tiveram que ser renovados, as Planilhas Orçamentárias foram atualizadas, com isso o recurso que era de R\$ 238.856,00 e uma contrapartida do município de R\$ 1.144,00, totalizando um total de R\$ 240.000,00, passou para R\$ 509.885,10, onde a Contrapartida do município aumentou para 271.029,10. O presente projeto tem por objetivo atender as etapas de pavimentação desta importante rua do município e para não perder o recurso da União, solicitamos a abertura de crédito especial visando abertura do processo Licitatório e consequentemente a conclusão desta obra

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 27 de novembro de 2023.

Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E116-9665-19B3-F837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 29/11/2023 09:37:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/E116-9665-19B3-F837>

## ***PARECER JURÍDICO***

### **OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos),, para o exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos oriundos do Contrato de Repasse 914025/2021/MDR/CAIXA.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do Chefe do Executivo municipal iniciar o processo legislativo respectivo, conforme os artigos 165 da Constituição Federal e artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido o presente Projeto de Lei tem como finalidade o recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 27 de novembro de 2023.

---

**Patrick Farias Pereira – OAB/RS 59.763**  
**Assessor Jurídico**



PREFEITURA DE  
**Piratini**

## Memorando 10- 8.862/2023

**De:** Patrick P. - GP-JUR

**Para:** GP-CG - Chefia de Gabinete - A/C William B.

**Data:** 27/11/2023 às 15:08:53

**Setores envolvidos:**

GP-JUR, SMSU, SMGOV, SMGOV-CONT, SMGOV-LICCONT, SMGOV-PLDC, GP-CG, GP-AEPF, SMDPP, SMDPP-DG

### Abertura de Processo Licitatório Rua General Neto

Segue Parecer.

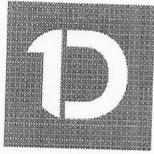
**Patrick Farias Pereira**

*Assessor Jurídico - OAB/RS 59.763*

**Anexos:**

PARECER\_PROJETO\_DE\_LEI\_ABERTURA\_DE\_CREDITO\_ESPECIAL\_urbanismo.docx





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CC1-969E-C904-FDF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 27/11/2023 15:09:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6CC1-969E-C904-FDF5>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Parecer Jurídico nº. 73/2023</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 62/2023
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 25 (VINTE E CINCO) MOTORISTAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 62/2023, de 24 de novembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar 25 (vinte e cinco) motoristas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar 25 (vinte e cinco) motoristas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

À luz da Constituição Federal de 1988 a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, deve vir acompanhada de prévia dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes de seus acréscimos, bem como autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*"Art.169 §1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração*

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

*de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou **contratação de pessoal, a qualquer título**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:***

- I- se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
- II- se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentária**, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista".*  
*Grifos nossos.*

Ocorre que o Projeto de Lei em comento não foi instruído da forma adequada. No seu Art. 4º, está prevista a não anexação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com base no Art. 16, §3º da Lei Complementar nº 101/2000. Vejamos o que diz a LRF:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:**

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. **Grifo nosso.***

Não resta demonstrado de como possa se considerar despesa irrelevante a contratação de 25 (vinte e cinco) motoristas.

Não foi apontada a prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e nem com a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Por conseguinte, a Lei Orgânica do Município de Piratini prevê em seu artigo 92, parágrafo único, incisos I e II, o seguinte:

*Art. 92 - ...*

*"Parágrafo único — A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a **admissão de pessoal, a qualquer título**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão se feitas:*

*I — se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

**Grifos Nossos.**

Assim, além da previsão na Constituição Federal de 1988, há uma previsão expressa na Lei Orgânica do Município, que prevê a necessidade da prévia dotação orçamentária e a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933